

TERMO DE ADESÃO, REGULAMENTO E COMPROMISSO JURÍDICO

Semana da Cultura do Chá no Brasil — Edição 2026

PREÂMBULO

Ao preencher o formulário de inscrição, manifestar seu aceite eletrônico e integrar a plataforma da Semana da Cultura do Chá no Brasil 2026, o aderente — doravante denominado simplesmente **Embaixador** — celebra o presente instrumento jurídico com a Organização Central (Escola de Chá Embahú). Este contrato, somado ao Código de Ética e Conduta — disponibilizados eletronicamente como arquivos PDFs separados para leitura e download — rege os direitos, deveres, limites de responsabilidade e regras de participação individuais e coletivas para a 3ª edição nacional do evento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

- **1.1.** O presente termo tem por objeto estabelecer as condições para a cessão temporária e não exclusiva do direito de uso da marca e chancela "Semana da Cultura do Chá no Brasil 2026", bem como a inclusão automática do Embaixador no Mapa Interativo de Atividades Oficial do evento.
- **1.2.** O Embaixador declara ciência de que o evento opera sob um modelo de plataforma descentralizada. A Organização Central atua estritamente como provedora da governança ética, infraestrutura tecnológica, identidade visual e divulgação institucional nacional, não interferindo, gerenciando ou fiscalizando a execução das agendas locais.
- **1.3.** Temporalidade da Licença de Uso da Marca e Salvaguarda de Portfólio: A cessão temporária do direito de uso comercial ativo da marca e chancela prevista no item 1.1 expira impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o encerramento oficial da edição de 2026, sendo vedada, após este prazo, sua aplicação em materiais promocionais contínuos, embalagens de produtos ou canais digitais de vendas diretas. Fica expressamente autorizado, contudo, que o Embaixador utilize por prazo indeterminado a sua participação oficial como histórico institucional, acervo de portfólio ou "currículo de marca", sendo-lhe também integralmente permitido o uso e a veiculação permanente das imagens, fotografias e conteúdos audiovisuais legitimamente capturados e gerados durante o período regulamentar do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS

- **2.1.** Perfil do Participante: A participação na condição de Embaixador é restrita a empresas (Pessoa Jurídica com CNPJ ativo) atuantes no mercado do chá, incluindo produtores, marcas, especialistas e varejo.
- **2.2.** Rigor Técnico e Escopo das Atividades: O Embaixador compromete-se a disponibilizar em sua programação ao menos uma atividade, ação ou produto especial que tenha como destaque central a *Camellia sinensis* (chá), blends ou infusões. No caso de estabelecimentos gastronômicos, de hotelaria ou de serviços (como restaurantes, cafés e bistros), a participação poderá ocorrer por meio de menus sazonais, harmonizações com pratos, chás da tarde ou experiências

integradas. Toda e qualquer informação técnica, histórica, cultural ou científica relacionada ao chá transmitida ao público deverá estar fundamentada em literatura especializada ou estudos reconhecidos, sendo expressamente vedada a realização de alegações terapêuticas, médicas, de cura ou propriedades medicinais em desacordo com a legislação sanitária vigente e as normas da Anvisa.

- 2.3. Flexibilidade de Calendário: O Embaixador possui total autonomia para agendar suas ações ao longo do período do evento. É permitida a realização de qualquer tipo de atividade (presencial, online ou híbrida) em qualquer dia da semana oficial, ficando a critério do organizador local a distribuição de seu cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA E REGRAS FINANCEIRAS

- 3.1. A taxa de manutenção da infraestrutura digital (site, hospedagem e mapa oficial automatizado) é de R\$ 60,00 (sessenta reais) e aplica-se de forma universal e indistinta a todas as categorias de participantes (Embaixadores individuais, marcas integrantes de Eventos Coletivos e Patrocinadores) que desejem figurar ativamente no Mapa Oficial de Atividades.
- 3.2. Independência de Cotas: O pagamento da taxa de manutenção de R\$ 60,00 é obrigatório e independente dos valores investidos em Cotas de Patrocínio Nacional, não sendo cumulativo ou descontável de outras parcerias financeiras comerciais.
- 3.3. Segurança Fiscal e Autonomia de Gestão: Em consonância com as limitações fiscais da Organização Central, fica estabelecido que as verbas de patrocínios nacionais arrecadadas serão geridas com total autonomia pela Organização Central, que detém o poder exclusivo e discricionário para decidir e deliberar sobre a melhor destinação, alocação e distribuição desses valores. Esses recursos serão aplicados no custeio e pagamento direto de prestadores de serviço de nível nacional (incluindo, mas não se limitando a: TI, ferramentas digitais, tráfego pago geral, assessoria de imprensa e identidade visual), conforme critérios de conveniência e oportunidade da organização. Não haverá, sob nenhuma hipótese, repasse ou intermediação financeira de valores da Organização Central para os cofres de participantes ou grupos locais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS "EVENTOS COLETIVOS"

- 4.1. Conceito e Elegibilidade: Visando fomentar o associativismo regional, o Embaixador poderá organizar um "Evento Coletivo". Para fazer jus aos incentivos institucionais, o grupo deve comprovar a união de, no mínimo, 5 (cinco) marcas ou profissionais distintos, todos individualmente cadastrados, com taxas pagas e em conformidade com o Código de Ética do evento.
- 4.2. Autonomia de Naming Rights: Os grupos elegíveis no "Evento Coletivo" possuem o direito de criar um nome próprio para o seu mini-evento regional (ex: "Encontro X de Chá"), figurando a Semana da Cultura do Chá no Brasil como "Apoiadora Oficial / Certificadora".
- 4.3. Suporte Não-Financeiro: O apoio da Organização Central aos Eventos Coletivos dar-se-á exclusivamente por meio de:
 - **Mídia Geolocalizada:** Investimento em anúncios patrocinados focados no raio geográfico do evento.
 - **Artes:** Envio de materiais oficiais (artes para banners, vestimentas etc.).

- 4.4. Prazo de Submissão: O Embaixador proponente e organizador do grupo coletivo deverá submeter o projeto detalhado via site oficial com a antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias do início da Semana do Chá, sob pena de perda do direito aos incentivos por razões de cronograma logístico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MÍDIAS DIGITAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Uso de Canais Próprios: O Embaixador deverá utilizar estritamente suas redes sociais profissionais já existentes para a promoção de suas ações. Fica expressamente proibida a criação de novos perfis digitais, páginas ou contas que utilizem o nome "Semana do Chá" ou derivados (ex: @semanadocha_saopaulo), visando proteger a integridade e a centralidade da marca oficial.
- 5.2. Identidade Visual: É obrigatória a utilização dos materiais e templates visuais oficiais disponibilizados no Kit Digital do evento, sendo vedada qualquer alteração estrutural nos logotipos fornecidos.
- 5.3. Engajamento Obrigatório: Toda comunicação digital, postagem, vídeo ou anúncio referente às atividades do evento deverá obrigatoriamente marcar o perfil oficial @semanadocha e utilizar as hashtags institucionais definidas pela organização.
- 5.4. Direito de Uso de Imagem e Conteúdo: O Embaixador autoriza, de forma gratuita e por prazo indeterminado, a Organização Central a utilizar, reproduzir, repostar e expor comercialmente ou institucionalmente seu nome de marca, logotipos, bem como as imagens, fotos e vídeos de suas atividades publicados nas redes sociais associadas ao evento, para fins de divulgação da marca e prestação de contas a patrocinadores.
- 5.5. Proteção e Apoio ao Ecossistema: Durante a realização de suas atividades e na composição de todos os seus textos, artes e materiais de divulgação vinculados à marca do evento, o Embaixador compromete-se a priorizar e valorizar, sempre que possível, marcas, insumos, fornecedores ou profissionais que também estejam devidamente cadastrados ou patrocinando a presente edição. Fica vedada a utilização da vitrine e da visibilidade direta da Semana da Cultura do Chá para realizar publicidade de empresas do setor que não integrem formalmente o ecossistema oficial de 2026.
- 5.6. Autonomia e Responsabilidade pelo Cadastro de Conteúdo: O Embaixador é o único e definitivo responsável por efetuar o seu próprio cadastro institucional e o cadastramento detalhado das atividades que promoverá no site oficial da Semana da Cultura do Chá. O Embaixador declara e garante a idoneidade, a veracidade histórica/técnica e a legítima autoria (ou licenciamento de propriedade intelectual) de todos os textos informativos, imagens, fotografias e logotipos submetidos à plataforma, respondendo individualmente por quaisquer conteúdos de caráter abusivo, inadequado ou que infrinja direitos autorais de terceiros.
- 5.7. Prerrogativa de Moderação e Adequação Editorial: A Organização Central reserva-se o direito e a total liberdade de revisar, ajustar, sintetizar ou editar os textos descritivos e informativos submetidos pelo Embaixador no formulário de cadastro, com o objetivo exclusivo de enquadrá-los nos padrões visuais, estéticos, de tamanho e de tom de voz oficial da comunicação do evento, independentemente de aviso prévio ou autorização complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE JURÍDICA E CIVIL

- 6.1. Autonomia Jurídica: O Embaixador declara e reconhece que é o único e exclusivo responsável civil, administrativo, criminal, trabalhista, sanitário e financeiro pelas atividades, eventos, palestras ou comercializações que promover sob a chancela do evento.
- 6.2. Cláusula de Indenidade (Hold Harmless): A Organização Central (Escola de Chá Embahú) não responde solidária ou subsidiariamente por quaisquer danos materiais, morais, estéticos, acidentes de consumo, contaminações, infrações fiscais ou disputas trabalhistas ocorridas nas instalações ou eventos promovidos pelo Embaixador. Caso a Organização Central seja demandada judicial ou administrativamente por atos decorrentes da atividade local do participante, este obriga-se a assumir o polo passivo da demanda ou a ressarcir integralmente todos os custos advocatícios e condenações suportadas pela matriz.
- 6.3. A Organização Central reserva-se o direito de recusar, suspender ou cancelar inscrições incompatíveis com os valores, objetivos ou posicionamento institucional do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIEDADE

- 7.1. A participação na Semana da Cultura do Chá no Brasil 2026 configura mera parceria civil para fomento de mercado, de caráter estritamente autônomo.
- 7.2. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de subordinação, representação comercial, agenciamento, sociedade civil, consórcio ou joint venture, permanecendo cada parte inteiramente responsável pela gestão de seus próprios negócios e pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXCLUSÃO AUTOMÁTICA (CLÁUSULA RESOLUTIVA)

- 8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, das diretrizes técnicas ou das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta (disponibilizado separadamente) ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, conforme o Artigo 474 do Código Civil Brasileiro.
- 8.2. A rescisão operará a exclusão automática do Embaixador do Mapa Interativo Oficial, do site e dos canais de divulgação do evento, sem direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou restituição da taxa de manutenção paga.
- 8.3. Prejuízo Reputacional por Abandono: O cancelamento infundado ou a não realização programada das atividades cadastradas no Mapa Oficial, sem a devida comunicação por escrito à Organização Central com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ensejará infração contratual grave por frustração do público e dano à imagem coletiva do evento, podendo ensejar o impedimento de participação do infrator em futuras edições.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1. O Embaixador declara ciência e concordância de que seus dados institucionais, comerciais, de contato e de imagem coletados no formulário de inscrição poderão

ser utilizados pela Organização Central para fins operacionais internos, comunicação direta, auditoria de canais, prestação de contas institucionais a parceiros, veiculação pública no mapa interativo oficial do evento, bem como armazenamento em plataformas digitais utilizadas pela organização em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- **10.1.** Nenhuma das partes será responsabilizada civil ou financeiramente pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento caso este decorra diretamente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.